

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [82ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATA

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 47 e 48/95 (encaminham o Projeto de Lei nº 506/95 e o Projeto de Lei Complementar nº 9/95, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 507 a 513/95 - Requerimentos nºs 765 a 784/95 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio, Paulo Schettino (3), Wanderley Ávila, Gil Pereira, Durval Ângelo e Maria Olívia e outros - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Paulo Schettino e da Comissão de Agropecuária - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Almir Cardoso, Gil Pereira, Ronaldo Vasconcellos, Carlos Pimenta, Ermano Batista, Irani Barbosa e Elbe Brandão - Questões de ordem; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-

Secretária, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ibrahim Jacob, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 47/95*

Belo Horizonte, de de 1995.
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar à egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais o incluso projeto de lei, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

Este plano, o primeiro a ser realizado em nosso Estado sob a égide da Constituição de 1989, foi proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES -, conforme determina o artigo 231 da Constituição do Estado, e amplamente discutido em vários fóruns representativos da sociedade. Sua apreciação, discussão e aprovação por essa Assembléia finaliza importante etapa de planejamento prevista na Constituição - a elaboração dos documentos básicos referentes à matéria, ou seja, os planos - e permite conferir maior efetividade à fase da implementação das estratégias ali definidas e já detalhadas tática e operacionalmente, incluindo a origem dos recursos nos projetos de lei referentes ao Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999 e à Proposta Orçamentária para 1996.

O PMDI não se constitui em apenas um plano de governo. É um plano de Estado, elaborado que foi com a participação de vários segmentos da sociedade, que compõe o CDES, e por ter um horizonte de longo prazo. Seus objetivos, em observância às determinações constitucionais, são:

- o desenvolvimento sócio-econômico integrado do Estado;
- a racionalização e coordenação das ações do Governo;
- o incremento das atividades produtivas do Estado;
- a expansão social do mercado consumidor;
- a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;
- a expansão do mercado de trabalho;
- o desenvolvimento dos municípios de escassas condições de propulsão sócio-econômica, e
- o desenvolvimento tecnológico do Estado.

Quanto ao teor desse plano, posso afiançar que suas estratégias apontam, exatamente, na direção daqueles objetivos, na medida em que incluem programas estruturantes além de fixar diretrizes básicas para as diversas políticas públicas. Essas estratégias e diretrizes, certamente, valerão também como indicativo para o setor privado, da forma prevista na Constituição. E, considerando seu caráter estratégico e de longo prazo, contribuirão para balizar a ação governamental em uma visão de futuro, transcendendo o período desta administração.

Mais importante, contudo, que a elaboração e a aprovação desse plano, após a necessária análise dos nobres Deputados, será o trabalho constante e eficiente dessa Casa de acompanhar sua implementação, de modo a permitir necessárias revisões e, principalmente, a aferição dos benefícios dele decorrentes.

Por fim, reitero meu otimismo e o de minha equipe de trabalho com as perspectivas favoráveis de desenvolvimento sustentado de nosso Estado, mediante a ação integrada da sociedade e do Governo, unidos sob a inspiração do progresso econômico, da justiça e da construção de uma sociedade rica e justa na distribuição dos frutos do crescimento econômico.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos nobres parlamentares protestos de elevada estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 506/95

Aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, conforme disposições desta lei e de seu anexo único.

Art. 2º - O PMDI, obedecidas as diretrizes constitucionais, tem como objetivos:

- I - o desenvolvimento sócio-econômico integrado do Estado;
- II - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;
- III - o incremento das atividades produtivas do Estado;
- IV - a expansão social do mercado consumidor;
- V - a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;
- VI - a expansão do mercado de trabalho;

VII - o desenvolvimento dos municípios de escassas condições de propulsão sócio-econômica;

VIII - o desenvolvimento tecnológico do Estado.

Parágrafo único - O Estado, na fixação das diretrizes para execução do PMDI, respeitará e preservará os valores culturais da sociedade mineira.

Art. 3º - A implementação de políticas, ações e programas estabelecidos no PMDI será feita com a participação de diversos órgãos e entidades da administração pública estadual e dirigida para execução de atividades em parceria com os municípios e a iniciativa privada.

Art. 4º - A execução do PMDI se dará de forma articulada com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, conforme dispuser cada lei orçamentária anual.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral coordenar a execução do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 48/95*

Belo Horizonte, de de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei complementar incluso, que dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais.

A proposta tem por objetivo disciplinar o ingresso de profissionais de saúde no quadro próprio da Polícia Militar, estabelecendo os requisitos para esse fim.

A matéria está considerada com maiores detalhes na exposição que me foi encaminhada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e que segue anexa a esta mensagem, para servir de subsídio ao exame do projeto por essa Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95

Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 1º - A nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º - Para ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde - QOS -, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;

V - ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

VI - ter formação profissional, em nível de 3º grau, atinente à categoria pretendida;

VII - gozar de boa saúde;

VIII - ter aptidão mental.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos VII e VIII serão comprovados por meio de exames médicos e psicológicos perante, respectivamente, a Junta Militar de Saúde e a comissão de psicólogos constituída para esse fim.

Art. 3º - O candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será nomeado para o posto inicial da carreira, se atendidas as exigências para ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde - QOS.

§ 1º - O acesso aos demais postos atenderá às normas do Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

§ 2º - Caso ocorra nomeação conjunta, prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação no concurso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.377, de 25 de janeiro de 1967."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador do Estado, informando que, na reunião de 5/10/95 da Comissão de Fiscalização Financeira, será representado pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto da Fazenda. (- À Comissão de Fiscalização

Financeira.)

Do Sr. José Rocha, Deputado Federal, comunicando a instalação de comissão especial da Câmara dos Deputados, destinada a estudar projetos públicos federais de irrigação e recursos hídricos e apresentar propostas ao orçamento da União, e informando sobre sua composição. (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Maurício Campos, Deputado Federal, encaminhando cópia de artigo de sua autoria, relativo à situação da CEMIG. (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Dario Grossi, Prefeito Municipal de Caratinga, solicitando apoio ao arquivamento do processo de anexação dos Distritos de São Cândido e Cordeiro de Minas ao Município de Ipatinga. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Romualdo Fialho Cronemberger, Prefeito Municipal de Carmo do Rio Claro, manifestando sua posição favorável à manutenção de Passos como sede da Região Administrativa do Sudoeste. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Roque da Veiga Lima, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, informando que a agência do Banco do Brasil localizada nesse município manteve a qualidade do atendimento ao público, após o enxugamento de seu quadro de pessoal. (- À Comissão Especial - Banco do Brasil.)

Do Sr. Carlos Alberto Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, manifestando protesto pelos prejuízos que poderão ser causados ao SESC, ao SENAI, ao SESI e ao SENAC com a reforma fiscal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, encaminhando o relatório anual de atividades da empresa, referente ao exercício de 1994.

Do Sr. Márcio Luiz Murta Kangussu, Secretário Adjunto de Administração (2), em atenção ao Ofício nº 1.128/95, informando que no Município de Cruzília não existe escola com a denominação proposta; e, em atenção ao Ofício nº 1.127/95, encaminhando cópia da documentação solicitada.

Dos Srs. Noé Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal de Jacutinga, e Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo convite para o lançamento da coleção de livros infantis "Cidadão Mirim".

Do Cel. PM Lúcio Emílio do Espírito Santo, Coordenador da Assessoria Parlamentar da PMMG, informando, com referência a requerimento do Deputado Paulo Schettino (liberação de viatura para o Município de Ponte Nova), que o assunto foi encaminhado ao Comandante do 7º Comando Regional de Policiamento.

Dos Srs. Argemiro Magalhães Netto, Chefe do Escritório de Representação do Ministério da Saúde; Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado, em nome do Governador Eduardo Azeredo; Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, e Christino Teixeira dos Santos, da Minas-Brasil Seguradora, agradecendo convite para a reunião comemorativa do 60º aniversário do Minas Tênis Clube.

Do Sr. Antônio Luiz Musa de Noronha, Diretor da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria do Planejamento, encaminhando relatório de suplementações ocorridas até setembro do atual exercício. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Otávio Batista, Presidente da Associação dos Servidores da EPAMIG - ASEPA -, solicitando empenho pela manutenção do parágrafo único do art. 212 da Constituição do Estado, que destina 2/3 da receita da FAPEMIG aos projetos relevantes para o Estado. (- À Comissão de Ciência e Tecnologia.)

Do Sr. José Maria Gomes, professor da UFMG, opinando sobre o projeto de lei que torna obrigatório o Latim no currículo colegial e sugerindo, por fim, que essa disciplina seja optativa. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Diretor do BRASILCON, informando da organização do 1º Congresso Mineiro de Proteção do Consumidor e solicitando que esta Casa indique representante para participar da comissão científica encarregada de elaborar a programação. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Paulo Passos, Chefe de Gabinete da Presidência da FIEMG, agradecendo, em nome do Presidente da entidade, convite para a reunião com o objetivo de se discutirem os reflexos da intervenção no Banco Econômico sobre a economia mineira.

Da Sra. Dirce dos Anjos Abrão, do Município de Monte Belo, agradecendo a manifestação de pesar desta Casa, a requerimento do Deputado Marco Régis, pelo passamento do Sr. Miguel Abrão.

De Malomar Lund Edelweiss, desta Capital, agradecendo o voto de congratulações, consignado a requerimento do Deputado Marcelo Cecé, pelo lançamento de seu livro "Com Freud e a Psicanálise de Volta à Hipnose".

TELEGRAMAS

Dos Srs. Márcio Reinaldo Moreira, Sandra Starling, Sérgio Naya e Zaire Rezende, Deputados Federais; Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública; João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; Ana Luísa Miranda, da American Express do Brasil Tempo e Cia. agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao 60º aniversário do Minas Tênis Clube.

Do Sr. Chico Ferramenta, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião em

homenagem aos 50 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais.

Dos Srs. Sérgio Naya, Deputado Federal; Vandir Luiz Nunes Gouvea, Diretor Regional Administrativo do Banco Real S.A., agradecendo convite para participar de reunião especial desta Assembléia.

Dos Srs. Ademir Lucas Gomes, Secretário de Esportes; Maria Helena Alves Oliveira, Prefeita Municipal de Tupaciguara; Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG; Homero Ferreira Diniz, Representante Institucional da CEF em Minas Gerais; João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, agradecendo o convite para participar do Ciclo Nacional de Debates - Autogestão: Associativismo e Cooperativismo.

Do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo o convite para o lançamento da coleção de livros infantis "Cidadão Mirim".

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo de Minas Gerais (2), agradecendo, em nome do Governador, os convites para a reunião especial em homenagem ao 60º aniversário do Minas Tênis Clube e para a apresentação do Trio Concertante de Brasília.

CARTÕES

Dos Srs. Luiz Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal, Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura, Altamir José Ferreira, Prefeito Municipal de Contagem, Guy Torres, Presidente da EPAMIG, José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, Luiz Gonzaga Teixeira, Secretário Adjunto da Cultura, Guiomar Maria Jardim Leão Lara, Diretora da 1ª SRE, desta Capital, Lydia Maria Braga Foresti, Diretora da 41ª SRE, de Varginha, Sônia Maria Soares, Diretora da 31ª SRE, de Poços de Caldas, Magda Lopes Campbell, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais, e Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC, agradecendo convite para o lançamento da coleção de livros infantis "Cidadão Mirim", integrante do Projeto Educação para a Cidadania.

Do Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, Presidente do TRE-MG, e do Sr. Tiburtino Colares da Silveira, Prefeito Municipal de Francisco Sá, agradecendo convite para participar do ciclo nacional de debates sobre cooperativismo.

Do Sr. Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura, e do Ten.-Cel. José Alberto Coutinho Lopes, Chefe da 11ª Circunscrição de Serviço Militar, interino, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem ao Minas Tênis Clube.

Do Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem ao cinquentenário de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 507/95

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Djalma Diniz

Justificação: O Centro de Assistência Social Betânia é uma associação que visa a defender os interesses de toda a comunidade raposense, desenvolvendo atividades sociais para promoção, proteção e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A entidade satisfaz os requisitos legais para receber o título declaratório de utilidade pública. Está em funcionamento há mais de dois anos, apresentou prova de personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que exercem. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 508/95

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Melo Viana, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Melo Viana, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Djalma Diniz

Justificação: Trata-se de associação que visa a defender os interesses da comunidade do Distrito de Senador Melo Viana, no Município de Coronel Fabriciano, promovendo o desenvolvimento individual e coletivo por meio de atividades sociais, proteção, ajuda e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A entidade satisfaz os requisitos legais, funcionando há mais de dois anos, apresentou prova de personalidade jurídica, possui diretoria idônea, cujos membros não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Por isso peço aos nobres pares apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto as Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 509/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Comitê Pró-Melhoramento do Bairro Nova York 4ª Seção e Adjacências, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Comitê Pró-Melhoramento do Bairro Nova York 4ª Seção e Adjacências, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

Carlos Murta

Justificação: A referida associação não tem fins lucrativos, e o trabalho por ela desenvolvido junto à comunidade, por meio de ações comunitárias, vem surtindo efeitos diversos, proporcionando, na área de sua jurisdição, assistência às crianças carentes do Bairro Nova York e das adjacências, motivo pelo qual faz jus à declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 510/95

Altera a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, localizada no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, localizada no Município de Carangola, passa a denominar-se Escola Estadual Benedito Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1995.

Sebastião Costa

Justificação: A Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, localizada no Município de Carangola, foi fundada quando o ilustre estadista Benedito Valadares ocupava o cargo de Interventor em nosso Estado. Visando fazer uma justa homenagem ao fundador da escola, foi dado a ela o seu nome, com o título do cargo que ocupava na data. Porém, Benedito Valadares ocupou vários cargos brilhantemente, inclusive o de Governador, e não teria muita relevância, no caso da homenagem prestada, o título de Interventor.

O homenageado deixou seu nome para a posteridade, sendo uma das mais brilhantes figuras da política mineira de todos os tempos. Atendendo reivindicação daquela comunidade, proponho a alteração do nome da escola para Escola Estadual Benedito Valadares, nome pelo qual hoje a comunidade carangolense conhece a instituição.

Tal alteração, em nosso entendimento, não tirará o brilho da homenagem prestada e facilitará o cotidiano de todos da comunidade, simplificando o nome da escola.

Diante do exposto, esperamos apoio incondicional dos nobres pares desta Casa ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 511/94

(Ex-Projeto de Lei nº 1.965/94)

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras - AHUESF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras - AHUESF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1995.

Toninho Zeitune

Justificação: A Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras, com sede e foro em Belo Horizonte, tem seu estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 79.895 do livro A.

De acordo com o atestado fornecido pela Juíza de Direito Myriam da Conceição Saboya Coelho, a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras funciona há mais de 2 anos, seus diretores são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Submetemos, pois, à apreciação dos eminentes colegas da Casa o projeto que ora apresentamos, solicitando-lhes o apoio a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 512/95

Declara de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, localizada no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, localizada no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1995.

Durval Ângelo

Justificação: A Creche Cantinho do Céu é uma entidade civil sem fins lucrativos, que funciona há mais de 13 anos, já tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 23/5/86. A Creche beneficia atualmente 100 crianças na faixa etária de 1 a 6 anos. É fundamental para nosso Estado a existência desse tipo de entidade, uma vez que o poder público não tem conseguido atender a todas as crianças que necessitam de creche.

Diante do exposto, torna-se justa e oportuna a declaração da utilidade pública dessa entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 513/95

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, localizada no município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A augusta e respeitável Loja Maçônica Paz e Amor, fundada em 14/4/48, é sociedade civil destinada à difusão da cultura maçônica e científica. A entidade abriga a Fraternidade Feminina Paz e Amor, cujo principal objetivo é a assistência social aos membros da própria instituição, estendendo-a à sociedade.

A declaração de sua utilidade pública, além de ratificar o trabalho benemérito realizado pela Loja, será o amplo reconhecimento dos esforços que seus associados envidam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 765/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia de Resplendor, no Município de Resplendor, por seus 18 anos de existência.

Nº 766/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Restauração, nesta Capital, por seus 12 anos de existência.

Nº 767/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense, no Município de Itamogi, por seus sete anos de existência.

Nº 768/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica General Nascimento Vargas, no Município de

Sete Lagoas, por seus 63 anos de existência.

Nº 769/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Recreio Unido, no Município de Recreio, por seus 43 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 770/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Cristália.

Nº 771/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Varzelândia.

Nº 772/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Bocaiúva.

Nº 773/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Botumirim.

Nº 774/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Francisco Sá.

Nº 775/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Grão-Mogol.

Nº 776/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Capitão Enéias.

Nº 777/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Engenheiro Navarro.

Nº 778/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Claro dos Poções.

Nº 779/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com vistas à liberação de recursos financeiros para perfuração e manutenção de poços tubulares no Município de Montes Claros. (- Distribuídos à Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária.)

Nº 780/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação, com vistas à liberação de recursos financeiros para ampliação da Escola Estadual Simeão Ribeiro Pires, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Educação.)

Nº 781/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública, com vistas à instalação de uma banca examinadora do DETRAN no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 782/95, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja registrado nos anais da Casa o resultado do Concurso de Produtividade de Milho em Minas Gerais, safra 1994/1995. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 783/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG, com vistas a que seja providenciada extensão de rede de esgoto para o Conjunto Habitacional Rosaneves, no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 784/95, do Deputado Romeu Queiroz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça, com vistas à transferência do Município de Riachinho da Comarca de São Romão para a de Arinos. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para que possa emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 486/95.

Do Deputado Paulo Schettino (3), solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de telefones públicos no Bairro Dom Silvério, nesta Capital, e no Bar Toca do Zíngaro e na Rua Francisco Ângelo Remiggi, no Município de Bambuí.

Do Deputado Wanderley Ávila, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.499/93.

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Fazenda com vistas à liberação de financiamento aos produtores rurais do Norte de Minas, conforme o previsto na Medida Provisória nº 1.078, de 1995.

Do Deputado Durval Ângelo, solicitando a convocação do Secretário de Planejamento para prestar esclarecimentos sobre denúncia constante no inquérito policial da

Polícia Federal em Minas Gerais contra o Sr. Jayme Hofman.

Da Deputada Maria Olívia e outros, solicitando a convocação de reunião especial em homenagem à criança, no seu dia.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Paulo Schettino e da Comissão de Agropecuária.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Almir Cardoso, Gil Pereira, Ronaldo Vasconcellos, Carlos Pimenta, Ermano Batista, Irani Barbosa e Elbe Brandão** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, sinto-me prejudicado quanto à questão da nossa intervenção. Acredito que V. Exa. deve ter-se baseado - ao afirmar que não poderia ocupar o lugar de outro inscrito que tivesse riscado o seu nome - em algum artigo, porque o art. 31 estabelece, claramente, que há uma seqüência dos oradores a serem inscritos. Gostaria de deixar bem claro que a informação que me foi dada, no momento em que solicitei a esta Presidência o direito de substituir outro orador que teve seu nome riscado, não foi usada como princípio único em outras intervenções, de certa forma, de defesa do Vice-Governador do Estado. O que é mais estranho é que não tivemos nem condições de formular o que teríamos que formular. O estranho é que três Deputados da Bancada governista, Carlos Pimenta, o Corregedor desta Casa e Irani Barbosa, tenham feito intervenção do Governador, como se nós já o tivéssemos considerado culpado, responsável pelas três remessas de dólares para o exterior e pelas duas contas que têm no exterior. Não nos foi permitido fazer intervenção. Sentindo-me prejudicado, acho que mereço um esclarecimento dessa Presidência. E mais ainda, estamos solicitando a votação, no Plenário, de um requerimento, que apresentamos hoje - matéria de competência desta Casa -, pedindo a presença do Sr. Secretário do Planejamento, para esclarecer essas denúncias. Não foi a Bancada do PT que presidiu o inquérito. Ele está sendo presidido pela Polícia Federal. Então, até a intervenção do Deputado Irani Barbosa, não sabia que a Polícia Federal estava infiltrada de tantos petistas assim. Queremos deixar bem claro que o inquérito feito pela Polícia Federal, realmente, não o incriminou. Não houve a denúncia do Juiz contra o Vice-Governador e o Secretário do Planejamento, Sr. Walfrido dos Mares Guia, porque não havia competência do Juiz de primeira instância para tal medida. O processo, na sexta-feira, foi encaminhado para o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe o julgamento, no caso específico do Governador e do Vice-Governador. Esperávamos um pouco mais de imparcialidade nas palavras do Corregedor. Mas o atual Corregedor da Casa vem demonstrando, cada vez mais, mais parcialidade nas suas afirmações e até, em algumas vezes, exasperando-se sem necessidade. Ele podia, muito bem, como Juiz que deve julgar todos os procedimentos para que não haja quebra do decoro parlamentar neste Plenário e para que haja o estrito cumprimento do regulamento desta Casa, ter uma postura mais ponderada e imparcial e, pelo menos, intervir, quando convocado para tal. Aos três Deputados governistas que defenderam o Governador, queremos deixar bem claro que não estamos fazendo acusações, estamos simplesmente apresentando um requerimento que já foi apresentado por ocasião de outras denúncias de outros membros de outros governos, pedindo uma explicação. Todos temos a lembrança de que, em 1991, o Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Secretário da Educação, negou peremptoriamente, em todos os órgãos de imprensa, que tinha conta no exterior e que há 20 anos não tinha contato com esse doleiro, que também está indiciado pelo tráfico internacional de drogas. O então Secretário deveria dizer que não tem nada com a questão e dar as devidas explicações à sociedade, e não, a nós da Bancada do PT. Deveria processar os jornais que trouxeram o nome de sua conta no exterior, o nome do Banco e, inclusive, o valor da quantia que foi depositada. Mais ainda, S. Exa. deveria exigir um inquérito na Polícia Federal para punir quem deixou vaziar essas informações. Portanto, a denúncia não é da Bancada do PT, muito pelo contrário, é da Polícia Federal e dos órgãos de imprensa. Acreditamos que o Vice-Governador, não sendo realmente responsável pelo ocorrido, vai explicar a verdadeira situação em Plenário. Se não pudermos exigir que fatos relacionados a Secretários deste Governo sejam esclarecidos, então vamos cassar o Poder Legislativo, porque ele é desnecessário, em sua existência, na sua função de fiscalização.

Portanto, não há prejulgamento. O prejulgamento foi feito, sim, pelos três oradores da Bancada governista, antes de uma formulação nossa, porque não nos foi permitido fazer uma inscrição no lugar de outro, que havia tido o nome riscado. Eles, sim, se adiantaram. Gostaria de parabenizar o Sr. Corregedor da Assembléia Legislativa, Deputado Ermano Batista, parcial e faccioso, o Deputado governista Carlos Pimenta e o Deputado Irani Barbosa, neogovernista, pelo adiantamento da defesa que fizeram. S. Exas. simplesmente trouxeram o problema ao debate.

Se me tivesse sido permitido fazer uso da palavra, teria colocado que não estamos fazendo prejulgamento de ninguém; estamos apenas exercendo o múnus para o qual fomos

eleitos. Estamos, realmente, exercendo a nossa função de fiscais e de querer a transparência e o esclarecimento. Parece que os Deputados inscritos anteriormente se anteciparam fazendo um prejulgamento, dizendo que a Bancada do PT estava se adiantando à própria justiça.

Deputado Ermano Batista, Corregedor desta Casa, gostaria de dizer que V. Exa. deveria ter uma posição imparcial, independente, e não, de teleguiado. V. Exa., sim, foi teleguiado pelo Líder do Governo, que, imediatamente, em um saque rápido, colocou à frente Deputados para fazerem a defesa do Vice-Governador. Gostaríamos ainda de dizer que, quando V. Exa. diz que o PT não é uma idéia, é uma reação diante de trinta e dois milhões de brasileiros que passam fome, diante de sessenta e dois milhões de brasileiros que percebem menos que dois salários mínimos por mês como renda familiar, diante de quinze milhões de déficit habitacional neste País, diante de tanta miséria e sofrimento, temos de ter uma reação, sim. Nunca podemos perder a capacidade de nos indignar. Essa capacidade cívica de indignação deve estar presente em todos os partidos que estão preocupados, realmente, com os problemas da população; os partidos não podem ser teleguiados.

Os Deputados se adiantaram dizendo que estamos pedindo o afastamento não do Vice-Governador, mas sim, do Secretário do Planejamento. Essa matéria não está na Mesa para deliberação, ela ainda está sendo discutida. Trata-se de matéria normal, porque todo servidor público em inquérito é afastado de seu cargo de confiança para que haja autonomia e lisura na apuração. Ainda não tomamos esse procedimento, à tarde, em reunião; vamos tomar uma deliberação. Essa questão ainda não está em julgamento. Repito que os três Deputados governistas se adiantaram à questão, e eles, sim, já fizeram um prejulgamento, não só da Bancada, mas também do Vice-Governador. Lamentavelmente, fizeram-no de forma equivocada e têm de explicar essa questão. Portanto, gostaria que o Presidente explicasse porque me foi negado o direito de ocupar a vaga de um Deputado que havia riscado o seu nome, e com os outros o procedimento da Mesa não foi o mesmo.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, fiquei imaginando que o bom julgador por si julga, como dizem. O Deputado Durval Ângelo falou sobre um teleguiado, sobre pessoas que falam aquilo que não pensam.

Nobre Deputado Durval Ângelo, ocupei esta tribuna para dizer aquilo que penso e de que tenho certeza sobre pessoas que conheço.

Sr. Presidente, sou fazendeiro, e há cerca de nove anos comprei um trator para minha fazenda. No entanto, até hoje, não consegui trocá-lo. Hoje, vi um sem-terra com um trator Ford-8840, tração nas quatro rodas, com uma grade Baldan, de 26 ou 40 discos, se não me engano. Tal fato me impressionou, pois não tenho dinheiro para comprar um trator daqueles. Agora, um vagabundo de um sem-terra que tem condições para adquirir um trator daquele tipo é sem-terra porque é vagabundo, é safado e sem-vergonha!

Um homem que trabalha 24 horas como eu não tem dinheiro para isso! No entanto, V. Exa. está apoiando aquele vagabundo! Tal fato pode ser comprovado através dos jornais. Um sujeito que tem um trator daqueles só é sem-terra porque é vagabundo, porque é safado! Um cara que tem um trator daqueles, teria condições para comprar uma fazenda na minha região, de pelo menos, 80ha ou 100ha.

Portanto, V. Exa. não me julgue por aquilo que V. Exa. é! Em primeiro lugar, não sou governista; sou mais Oposição do que V. Exa., aqui dentro. Em segundo lugar, exijo respeito pelas minhas posições. Coloquei aquilo, pois foi uma incoerência da sua bancada e não da minha. Coloquei o meu ponto de vista, porque V. Exa. e a sua bancada foram incoerentes, pois, em 1991, denunciaram a mesma coisa desta tribuna. Durante quatro anos "enfiaram o rabo no meio das pernas" e voltam agora com a mesma bandeira rasgada! Não sou nenhum moleque!

Quando V. Exa. colocar o meu nome na sua boca para falar qualquer coisa, exijo total respeito, o mesmo respeito que tenho por V. Exa. nesta Casa! Não me coloque como governista, nem como neogovernista, nem como coisa nenhuma, pois não sou auxiliar de ninguém! Tenho uma bancada composta por dois Deputados que se respeitam e respeitam a todos nesta Casa e voltarei a ocupar a tribuna para defender aquilo em que acredito e aquilo que penso!

Quando V. Exa. achar que sou teleguiado, V. Exa. pense muito bem naquilo que está falando, porque teleguiado é V. Exa., que não sabe o discurso que fará no dia seguinte. Os meus não! Eu mesmo os faço! Falo por mim e não falo por mais ninguém! Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Péricles Ferreira - Sr. Presidente, gostaria de dizer que, após o nobre Deputado Durval Ângelo, evidentemente, haver afrontado o Regimento Interno desta Casa - pois uma questão de ordem deve ter o objetivo de dirimir dúvidas com relação ao posicionamento regimental -, seria uma incoerência da minha parte, neste momento, utilizar-me de uma questão de ordem para fazer um pronunciamento contrapondo-me às suas alegações. Imagine, V. Exa., Sr. Presidente, se ele não tivesse tido sua palavra cassada, se não lhe tivessem tirado o direito de se pronunciar, como ele alega, quando, por quase 20 minutos fez uso da palavra!

Sr. Presidente, gostaria de, apoiado no Regimento Interno, de solicitar a V. Exa. que, de plano, encerrasse esta reunião, porque temos, no momento, uma solenidade no Palácio, e estamos verificando que não temos número regimental para a continuação dos nossos trabalhos.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaria de ouvir a resposta à questão relativa ao art. 31 do Regimento Interno. Entendemos que V. Exa. tem-se mostrado um cuidadoso defensor do Regimento Interno. Entretanto, hoje, houve um equívoco, e esperamos que tais equívocos não ocorram nas próximas reuniões. Realmente, o Deputado Durval Ângelo foi prejudicado na sua tentativa de usar a tribuna, já que há uma seqüência a ser seguida, e procuramos, rigorosamente, seguir aquilo que estabelece o Regimento Interno. Portanto, gostaria de colocar que o Deputado Durval Ângelo usou estritamente os 10 minutos a que tem direito, em virtude de haver utilizado corretamente o art. 31 que versa sobre essa matéria. Só gostaríamos de alertar para isso e pedir o devido esclarecimento, a fim de que nessas próximas reuniões tenhamos uma seqüência, e não seja necessário questionar o ordenamento dos nossos trabalhos e o cumprimento do Regimento Interno, uma vez que tenho certeza de que V. Exa. é uma das pessoas que têm batalhado, e muito, para que ele seja cumprido.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Agradeço a lembrança do Deputado Gilmar Machado. Realmente, já ia encerrando a reunião sem dar esse esclarecimento ao Deputado Durval Ângelo. O art. 31 diz o seguinte: "Cumprindo o disposto no artigo anterior, passar-se-á ao recebimento de proposições e à concessão da palavra aos oradores inscritos." Não diz que seja pela ordem, mas é lógico que é. Na verdade, a ordem apresentada é essa. Realmente, a informação foi dada ao Deputado, mas percebi que alguns Deputados se inscreveram no lugar do Deputado Aílton Vilela, no lugar do Deputado Geraldo Nascimento e no lugar do Deputado Paulo Schettino, enquanto o Deputado João Batista de Oliveira desistiu de falar. E, como Presidente, fui dando a palavra, pela ordem, a quem aqui estava. O que houve foi um equívoco.

O Deputado Durval Ângelo - Mas eu fiz uma consulta a V. Exa.

O Sr. Presidente - Não a mim. V. Exa. fez uma consulta a um de nossos assessores, que somente informou-o de que havia um outro inscrito, que deveria falar em seguida, e V. Exa. se inscreveu. Entendo que realmente o senhor poderia ter entrado no lugar de outro, já que outros o fizeram. Mas apenas seguimos a ordem que está aqui.

Atendendo à última questão de ordem - na realidade, o Deputado Durval Ângelo não excedeu ao tempo da questão de ordem, que foi de 10 minutos, pelo contrário, S. Exa. falou menos de 10 minutos -, fica dado esse esclarecimento.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Em atenção à questão de ordem do Deputado Péricles Ferreira, esta Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 4, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 4/10/95

Em redação final: Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado.

MATÉRIA APROVADA NA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/10/95

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 367/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2 a 5.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao TRE para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Cordeiro de Minas e de São Cândido, pertencentes ao Município de Caratinga, quanto a sua anexação ao Município de Ipatinga.

**ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/10/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço ao servidor público aposentado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 427/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18/1/95 (eleva os limites fixados na lei orçamentária para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento de Investimentos das Empresas do Estado). A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 406/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a praticar os atos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 408/95, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, nesta Capital. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 429/95, do Governador do Estado, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais - CREDIREAL. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 235/95, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 337/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL,
A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/10/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 350/95, do Deputado Olinto Godinho.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10
HORAS DO DIA 5/10/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar as proposições em fase de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/10/95, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 406/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a praticar os atos que menciona, 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto, 408/95, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, nesta Capital, 427/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18/1/95, 429/95, do Governador do Estado, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona, e 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço ao servidor público aposentado; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Venham Criar Melhores Condições de Comunicação no Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Sebastião Costa, Gilmar Machado e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 5/10/95, às 9h45min, no Plenarinho III, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão em epígrafe, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10h30min do dia 5/10/95, no Plenarinho IV, destinada a ouvir o Sr. João Heraldo Lima, Secretário de Estado da Fazenda, sobre notícias veiculadas no jornal "Estado de Minas", edição nº 19.724, de

26/9/95, referentes a falsidade no fornecimento de dados da arrecadação do Estado, e a transferência de recursos para municípios.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, João Leite, José Maria Barros, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Gil Pereira, Carlos Murta, Bilac Pinto, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Anivaldo Coelho, Marcelo Gonçalves, Carlos Pimenta e Ailton Vilela, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 5, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, para o 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Econômico e Social em Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão, Kemil Kumaira e Bilac Pinto, membros da Comissão supracitada, para a 2ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 5/10/95, às 15h45min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

José Maria Barros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 248/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela objetiva dar a denominação de José de Castro Botelho ao trecho da Rodovia MG-223, entre o Município de Araguari e a Ponte Quinca Mariano, na divisa dos Estados de Minas Gerais e Goiás.

Publicado em 26/5/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa, agora, à análise da matéria.

Fundamentação

A denominação proposta é o reconhecimento do trabalho do Deputado José de Castro Botelho, que lutou pela construção e pelo asfaltamento do trecho da rodovia que o projeto em questão menciona.

Entretanto, o Diretor-Geral do DER-MG, Engº Mauro Roberto Soares Vasconcellos, informou a esta Casa que o trecho da Rodovia MG-223, compreendido entre o Município de Araguari e a Ponte Quinca Mariano, já foi denominado oficialmente de Rodovia Prefeito José Jehovah Santos por meio do Decreto nº 24.006, de 18/11/84.

Embora reconheçamos como meritória a proposição, a alteração da denominação, neste caso, fere o princípio da razoabilidade, estabelecido no art. 13 da Constituição do Estado.

Conclusão

Mediante o exposto, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 248/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 402/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 402/95 dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico, artístico ou cultural apreendidos por

autoridade policial.

Publicada em 25/8/95, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a proteger os bens móveis de valor artístico ou cultural que tenham sido apreendidos por autoridade policial, ou que estejam sob sua guarda, destinando-os à Secretaria de Estado da Cultura. Procura, dessa forma, assegurar a integridade dos referidos bens, que, muitas vezes, permanecem, sem nenhuma proteção ou cuidado, nos distritos policiais, sendo manipulados por pessoal inabilitado, o que contribui para sua rápida deterioração.

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, cabendo tanto à União quanto aos Estados e ao Distrito Federal editar normas que dizem respeito à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, da Constituição da República).

Saliente-se, ainda, que a Constituição mineira, ao dispor sobre a cultura, atribui ao poder público a incumbência da adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado. Em obediência ao disposto no art. 61, XVIII, do texto constitucional citado, a proposição deve ser analisada por esta Casa Legislativa.

Observa-se que a proposta é viável, sobretudo, pelo fato de a matéria não se inserir entre as citadas no art. 66 da Constituição mineira, que delimita o campo de competência para a inauguração do processo legislativo. Necessita, contudo, de reparos, e, para tanto, apresentamos ao projeto o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir imperfeições técnicas, tornando a matéria plenamente ajustada aos preceitos constitucionais, legais e jurídicos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 402/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 402/95

Dispõe sobre a destinação de bens móveis de valor artístico, histórico ou cultural apreendidos por autoridade policial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os bens móveis de valor artístico, histórico ou cultural que tenham sido apreendidos por autoridade policial ou que estejam sob sua guarda serão destinados a órgão ou entidade específica do Poder Executivo, quando não reclamados no prazo previsto na Lei nº 9.584, de 6 de junho de 1988.

Art. 2º - O órgão ou a entidade a que se refere o art. 1º fará levantamento do valor artístico, histórico ou cultural dos bens e lhes dará uma das seguintes destinações:

I - devolução ao proprietário nos casos em que este for localizado;

II - doação para museu mantido pelo poder público;

III - alienação, em hasta pública, dos bens considerados de pequeno valor artístico, histórico ou cultural.

Parágrafo único - O produto das vendas de que trata o inciso III deste artigo será destinado à manutenção e conservação de museus mantidos pelo poder público estadual.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 403/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de Lei nº 403/95 visa a declarar de utilidade pública a União Espírita da Fraternidade - UNESF -, com sede no Município de Timóteo.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A UNESF pratica a caridade de todas as formas, segundo suas possibilidades, ajudando todos os que a procuram.

Desenvolve trabalho de grande importância social, por meio do estudo e da divulgação

do espiritismo, segundo as práticas e os princípios de Allan Kardec.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 423/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, visa instituir o Dia do Maçom no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 2/9/95, a proposição vem a esta Comissão para exame preliminar, consoante determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 25, assegura aos Estados membros da Federação autonomia para se auto-organizarem, o que inclui a elaboração do seu próprio ordenamento jurídico, observadas as normas básicas consagradas na referida Carta Magna.

A fixação de datas comemorativas é assunto que se enquadra no âmbito da competência discricionária de cada Estado, sendo uma clara manifestação de sua autonomia, reconhecida na Constituição Federal. Se o assunto não foi reservado à União nem ao município, não há dúvida quanto à prerrogativa do Estado membro para a sua disciplina. Aliás, o § 1º do art. 25 da Lei Maior determina explicitamente que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". É a chamada competência residual.

De acordo com o ensinamento do jurista De Plácido e Silva, a maçonaria é uma sociedade filantrópica, de caráter secreto, e, sob o ponto de vista jurídico, é considerada uma corporação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado. A instituição de que se cogita marcou presença no Brasil desde 20/8/1822, quando Felício dos Santos, em suas "Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio", mostra quão antiga é a vinculação entre as atividades maçônicas e os destinos do Brasil.

Por inexistir óbice jurídico-constitucional que comprometa a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, somos conduzidos a acolhê-lo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 423/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 426/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Oriundo da Mensagem nº 35/95, do Governador do Estado, o projeto de lei em pauta visa criar o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/9/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes, cabendo-nos, preliminarmente, examiná-la quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação, a gestão e a extinção de fundo regulam-se pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 18/1/93, alterada pelas Leis Complementares nºs 29, de 26/7/93, e 36, de 18/1/95.

Ao procedermos à análise do projeto à luz da legislação pertinente, pudemos constatar a sua regularidade, tendo em vista os diversos requisitos que devem ser preenchidos para que fundos possam validamente se constituir, seja no tocante aos objetivos - no caso em questão, busca-se assegurar a execução da programação prevista no Programa de Mobilização de Comunidades, criado pelo Decreto nº 36.820, de 24/1/95 -, seja no que diz respeito às contrapartidas dos beneficiários, à definição dos agentes financeiro e gestor e do grupo coordenador do fundo, entre outros requisitos.

Releva notar que o art. 13 da proposição autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R\$1.300.000,00, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Trata-se de matéria que se submete ao crivo desta Casa, conforme disposto no art. 161, V, da Constituição mineira. Saliente-se apenas que o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17/3/64, confere ao Chefe do Executivo o direito de abertura, por decreto, do crédito especial, uma vez concedida autorização legislativa. O requisito da indicação dos

recursos correspondentes de que trata a Constituição no artigo citado tem como destinatário o Executivo, podendo este, se assim o quiser, fazê-lo na lei autorizativa. Trata-se apenas de faculdade e não de dever.

Destarte, a matéria não encontra óbice à sua normal tramitação.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 426/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 439/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 439/95 visa a declarar de utilidade pública as Obras Sociais São José - OSSJ -, com sede no Município de Patrocínio.

Após publicação em 14/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 439/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 433/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei ora analisado tem por objetivo declarar de utilidade pública a Congregação de São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 7/9/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, a Congregação de São João Batista é pessoa jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 433/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 440/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mineiro nas telas de cinema do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/9/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em seu aspecto essencial, a proposição postula intervenção do poder público na atividade econômica, com o escopo de incrementar o turismo em Minas Gerais, mediante a edição de lei que torna obrigatória a projeção gratuita de informações sobre o patrimônio turístico do Estado nas salas de cinema, antes de cada sessão. Outrossim, a proposição indica entidade da administração indireta do Estado como fornecedora do

material a ser projetado.

O art. 180 da Carta Maior estatui, "in verbis":

"Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Entretanto, como se sabe, as normas constitucionais implicam-se reciprocamente, umas, por assim dizer, levando temperamentos e limitações às outras.

Assim, importa inquirir sobre a compatibilidade do projeto de lei em apreço com a norma anteriormente transcrita, harmonizada aos preceitos e aos princípios constitucionais que conformam a ordem econômica nacional.

De pronto, o art. 1º, IV, da Constituição Federal erige a livre iniciativa em um dos fundamentos do Estado brasileiro. No capítulo destinado aos princípios gerais da atividade econômica, vê-se que o Estatuto Maior assenta o regime da economia brasileira na livre iniciativa e nos princípios da propriedade privada e da livre concorrência. Sem contrariar esses pressupostos, consagra a legitimidade da intervenção pública no setor econômico quando preordenada a assegurar ao conjunto dos membros da sociedade existência digna, consoante os ditames da justiça social. Também justifica a atuação do Estado para o fim de coibir práticas abusivas do capitalismo monopolista e garantir sejam observadas as regras de uma economia de livre mercado. Em todas essas hipóteses, o poder público atua como agente normativo e regulador, isto é, meramente disciplinador, da atividade econômica.

Quanto à participação direta do Estado na economia, contemplada no art. 173 da Constituição da República, não há dúvida que esta se reveste de caráter excepcional, sendo autorizada apenas "quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

Os dispositivos da Constituição mineira relativos ao tema adotam a mesma orientação, com a peculiaridade de o Diploma Estadual, no art. 243, discriminar as ações mediante as quais o Estado incrementará o turismo. Esse dispositivo merece um comentário especial, para deixar claro que, em todas as medidas nele enumeradas, observa-se que o poder público vai utilizar-se dos seus próprios recursos, seja para zelar pela conservação do acervo turístico do Estado, seja para implementar planos permanentes de desenvolvimento do turismo, seja para apoiar programas privados nessa área.

Nesse contexto normativo, fica evidenciado que a atividade do Estado em favor do turismo deve desdobrar-se em providências tendentes a fortalecer a livre iniciativa nesse setor, com vistas, inclusive, à sua completa auto-suficiência e independência em relação ao Estado. Não se compadece com o sistema constitucional vigente que o Governo se misture nos negócios privados de diferentes ramos da economia - um, dedicado à exploração de salas de cinema; outro, do turismo - para privilegiar um deles: o do turismo. Não obstante o projeto referir-se a "projeção de informações" relativas ao acervo turístico do Estado, antes de cada filme, nas salas de cinema, é indisfarçável que ele distingue um setor específico da ordem econômica com o privilégio da veiculação gratuita de propaganda. Tal favorecimento é incompatível com a igualdade em que se devem colocar todos os que atuam numa economia de mercado livre e livre concorrência.

Por outro lado, a proposição indica a TURMINAS como a fornecedora dos filmes sobre turismo que deverão ser projetados nas salas de cinema do Estado.

Nesse ponto, a iniciativa fere o princípio básico da independência e harmonia dos Poderes, consignado tanto no art. 2º da Constituição da República como no art. 6º da Carta mineira, em consequência do qual é vedado ao Legislativo dispor sobre atribuição pertinente a entidade integrante da administração indireta do Executivo.

A atividade de produção de filmes sobre o patrimônio turístico do Estado não consta no rol, legalmente estabelecido, das atribuições da TURMINAS, como se vê da Lei nº 7.658, de 27/12/79, c/c o Decreto nº 27.217, de 11/9/87. E o Legislativo, por projeto de iniciativa de um de seus membros, não possui autorização constitucional para impor essa função, ou qualquer outra, a órgão ou entidade do Executivo.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 440/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 441/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em apreço tem por objetivo introduzir o Estatuto da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória nos currículos escolares de 1º e 2º graus das escolas públicas e privadas.

Publicada em 14/9/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta pretende difundir os direitos e os deveres que cabem aos menores, de modo a conscientizá-los e a prepará-los para o pleno exercício da cidadania.

Para a análise da matéria, devemos buscar, na Constituição da República, as normas pertinentes à repartição de competência entre os entes que compõem a Federação.

Cumprido evocar, primeiramente, o art. 22, XXIV, da Magna Carta, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Em vista da reserva de competência acima aludida, as demais entidades federativas ficam sujeitas à observância dos ditames das Leis Federais n°s 4.024, de 20/12/61, que institui as supracitadas diretrizes, e 5.692, de 11/8/71, que, alterando significativamente a primeira, estabelece diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2° graus. A estruturação dos currículos escolares de 1° e 2° graus está especialmente regulada por essa última lei, notadamente por seus arts. 4° e 5°.

Segundo prevêm os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.692, de 1971, os currículos se constituem em duas partes, assim esquematizadas:

a) uma parte comum, cujas matérias, fixadas pelo Conselho Federal de Educação, serão ministradas obrigatoriamente;

b) uma parte diversificada, cujas matérias serão escolhidas pelo próprio estabelecimento de ensino entre as constantes em relação elaborada pelos Conselhos Estaduais de Educação. Além dessas, o estabelecimento de ensino poderá incluir outros estudos que considere também relevantes, tendo em vista suas peculiaridades e suas reais possibilidades de ministrá-los.

Essa é a fórmula prescrita pela Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus no que diz respeito à estruturação curricular. Dessa maneira, procurou-se manter, tanto quanto possível, a uniformidade nacional do ensino, além de se preservar o currículo escolar da inclusão excessiva de variadas disciplinas, temas de estudos ou conteúdos, o que poderia comprometer o objetivo básico da educação.

Saliente-se que, estando atualmente em vigor a Medida Provisória n° 1.094, de 25/8/95, a qual introduz alterações na Lei n° 4.024, de 1961, o Conselho Federal de Educação fica substituído pelo Conselho Nacional de Educação, que é composto dos Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior. Segundo estabelece a citada medida provisória, cabe ao Conselho Setorial de Educação Básica aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Apesar dessas alterações, manteve-se a fórmula básica para a estruturação curricular, a qual já descrevemos anteriormente.

A introdução de matérias, disciplinas ou conteúdos nos currículos escolares extrapola, pois, o âmbito da competência legislativa estadual, haja vista que os ordenamentos federais já assinalados conferem essas atribuições, frise-se bem, aos órgãos normativos do sistema de ensino.

Isso posto, em que pese à nobre motivação do projeto, este não se coaduna com as diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2° graus. Além do mais, ao invadir o campo de competência dos conselhos de educação, a proposição fere frontalmente o princípio da separação dos Poderes, consagrado pelos arts. 2°, da Carta Federal, e 6°, da Carta Política mineira.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei n° 441/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 446/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei n° 446/95 visa a declarar de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 14/9/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei n° 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade. O Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei 446/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 447/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 447/95 visa a alterar a alínea "e" do art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 14/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar o art. 108 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, que trata das doenças que ensejam aposentadoria por invalidez no serviço público.

Trata-se de matéria que se insere na competência do Estado membro, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, o qual, no caso, deve ser interpretado em conjunto com o art. 10, XV, da Carta mineira.

Cabe, ainda, ao Poder Legislativo a apreciação da matéria, conforme dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Estadual.

A iniciativa na matéria é reservada ao Governador do Estado, por estar relacionada com o regime jurídico do servidor público, nos termos do art. 66, III, "c", da Constituição Estadual. Entretanto, o vício de iniciativa pode ser sanado com a sanção da proposição de lei decorrente da aprovação do projeto, de acordo com o art. 70, § 2º, da Constituição mineira.

Trata-se, ainda, cumpre-nos ressaltar, de matéria de grande relevância e atualidade, que não implica necessariamente o aumento de despesas para o Estado e que é compatível com o princípio do art. 186 da Constituição Estadual, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, do qual decorre, portanto, que ao Estado cabe promover a atualização de suas normas estatutárias para adequá-las à realidade do presente.

Assim sendo, não vislumbramos óbice intransponível à normal tramitação do projeto em tela, no âmbito das atribuições desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 447/95.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 448/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado José Braga, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Publicado em 14/9/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 448/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 452/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Djalma Diniz, pretende seja declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

Publicado em 15/9/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 452/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 453/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em pauta pretende declarar de utilidade pública a Creche Grazia Barreca Castagna, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Grazia Barreca Castagna atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme a documentação apresentada, que comprova a personalidade jurídica, o caráter filantrópico, o tempo de funcionamento e a idoneidade da entidade, tem como a não-remuneração de sua diretoria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 453/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 454/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto em análise objetiva declarar de utilidade pública as Obras Sociais São Cristóvão - OSSC -, com sede no Município de Patrocínio.

Publicado em 15/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 454/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 455/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 455/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Patrocínense de Promoção Social - APAPS -, com sede no Município de Patrocínio.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a Associação está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 455/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/10/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.229 e 1.245, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando José Antônio Rodrigues Bicalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau;

nomeando Vanessa Martins da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Ivair Nogueira.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01210 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PAVAO - PAVAO.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 01224 - VALOR: R\$7.800,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINO LARANJEIRAS - DIVINO LARANJEIRAS.

DEPUTADO: OLINTO GODINHO.

CONVÊNIO Nº 01225 - VALOR: R\$9.800,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA CARENTES PIRAPORA - PIRAPORA.

DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 01226 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BELO VALE - BELO VALE.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 01227 - VALOR: R\$28.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PROD. RURAIS MUNICIPIO POCRANE - POCRANE.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 01228 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL BEBEDOURO - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 01229 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL LAGOINHA - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 01230 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARIANA AZEVEDO - SERRANOS.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 01231 - VALOR: R\$2.200,00.

ENTIDADE: CENTRO DOCUMENTACAO ELOY FERREIRA SILVA - CONTAGEM.

DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 01232 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SETOR ALTO CRUZ - ESMERALDAS.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 01233 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES MUNICIPIO DONA EUZEBIA - DONA EUZEBIA.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 01234 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE SOPA POBRES - JUIZ FORA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 01242 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS VALE PIRACICABA - ALVINOPOLIS.

DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

CONVÊNIO N° 01244 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LUIS PAULA - VARZEA PALMA.

DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO N° 01245 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PROD. RURAIS TABUADO - SAO FRANCISCO.

DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
